

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 031/2021 SESSÃO ORDINÁRIA 02/08/2021 (SEGUNDA-FEIRA) 17:30 HORAS

1 - Discussão e Votação Única do **VETO INTEGRAL DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AO AUTÓGRAFO N° 4985, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 074/2021** - Declara como essenciais as atividades desenvolvidas por comércio varejista, bares e restaurantes, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, academias, centros de ginástica, prestadores de serviços de personal trainer, salões de beleza, barbearias e congêneres, feiras livres, igrejas e templos religiosos. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 098/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 088/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 087/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 067/2021 - pela aprovação. Processo nº 15772.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 036/2021 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Dispõe sobre a identificação dos motoristas de aplicativos no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 15723.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 057/2021 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina a área localizada na Avenida M 25-A com a Rua M-13, Bairro Parque das Indústrias, de "Praça Devanir Herrera Madeira". Processo nº 15751.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 064/2021 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia ou utilizem bolsa de colostomia, no âmbito de Rio Claro. Processo nº 15760.

5 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 103/2021 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Denomina de Avenida João Augusto Conrado do Amaral Gurgel a via central da Avenida Presidente Kennedy. Processo nº 15806.

61

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 143/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 143/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 103/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 105/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 088/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 075/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 069/2021 - pela aprovação. Processo nº 15850.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 144/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 144/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 105/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 106/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 089/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 076/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 070/2021 - pela aprovação. Processo nº 15851.

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 146/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 146/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 104/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 096/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 086/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 060/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 063/2021 - pela aprovação. Processo nº 15853.

+++++



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.032/21

Rio Claro, 02 de julho de 2021

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício Autógrafo nº 031/2021 - Projeto de Lei nº 074/2021, o qual declara como essenciais as atividades desenvolvidas por comércio varejista, bares e restaurantes, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, academias, centros de ginástica, prestadores de serviços de *personal trainer*, salões de beleza, barbearias e congêneres, feiras livres, igrejas e templos religiosos.

Entretanto, este Poder Executivo vem comunicar o seu **VETO INTEGRAL AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, que teve origem nesse Poder Legislativo, tendo em vista ser o mesmo manifestamente **INCONSTITUCIONAL**, senão vejamos:

Primeiramente, temos que considerar que os atos normativos para o combate à pandemia da Covid-19, por se tratar de um problema de saúde nacional, foi colocada sob a coordenação da União e dos demais entes federativos, a partir da decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 6.341), confirmando-se, logo em seguida, por meio do Supremo Tribunal Federal, a competência concorrente entre os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Diante disso, as medidas restritivas a serem adotadas no âmbito municipal, apesar de sua competência, devem respeitar os balizamentos emanados do governo federal e governo estadual.

Denote-se, que as medidas constantes no Projeto de Lei em questão vêm no sentido de permitir a liberação de comércio e prestação de serviços, mesmo durante os períodos mais restritivos eventualmente decretados em nosso município, o que não é permitido, porquanto contrário às normas estaduais.

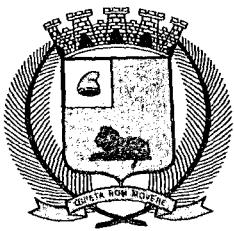
Nem mesmo a justificativa do interesse local, esculpido em nossa Constituição, permeia de legalidade o projeto que ora se veta, pois se trata de uma calamidade pública, que é nacional e mundial, a demandar, destarte, ações coordenadas e sistêmicas, sob pena de as diversas formas de atuação de cada ente federativo acabarem frustrando todos os esforços de controle da pandemia.

Agir de forma autônoma e em total desrespeito às normas colocadas pela União e pelo Estado, e adotada pela maioria dos municípios, coloca em risco a população de nossa cidade, num momento em que a crise pandêmica se intensifica em todo o país, devido ao elevadíssimo nível de contágio e de fatalidades, desarticulando as medidas conjuntas adotadas no âmbito estadual e federal para minimizar os efeitos da circulação do vírus.

CAMARA SECRETARIA

02 JUL 2021 11:31

(3)



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Em segundo lugar, qualquer medida de ordem sanitária, visando o combate à pandemia da Covid-19, a ser proposta por lei, **há de sê-lo por iniciativa do Poder Executivo**, sejam o Presidente, os Governadores ou os Prefeitos, pois a matéria é de competência exclusiva daquele Poder.

E foi assim, que a já mencionada ADIN 6.341, conferiu liberdade aos Governadores e Prefeitos, concorrentemente com a União, para deliberar sobre medidas protetivas, inclusive sobre distanciamento social, funcionamento do comércio e todos os demais meios de controle da pandemia.

Obviamente não é isso a que se propõe o Projeto de Lei que ora se veta, pois, na prática, atribui a todos os ramos de atividade comercial e prestação de serviços o como essencial, dificultando, via de consequência, o controle de funcionamento em períodos mais restritivos.

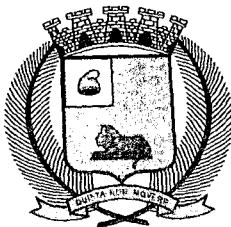
Ademais, a própria Procuradoria Jurídica dessa Casa já se manifestou pela inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei 074/2021, quando de sua tramitação nessa Casa de Leis, por vício de iniciativa.

Cabe esclarecer, por derradeiro, que em caso de sanção do Projeto de Lei que ora se veta, certamente o mesmo será objeto de Representação de Inconstitucionalidade por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, como foi a Lei Municipal 5.473/2021, aprovada e sancionada por essa Câmara Municipal, ocasião em que foram consideradas as atividades físicas como essenciais durante o período de calamidade pública, e hoje é objeto de representação do Ministério Público.

Assim, nos termos em que se encontra o referido Projeto de Lei, não há como sancioná-lo, **pois o mesmo está eivado de inconstitucionalidade pelo seu mérito, e vício de iniciativa pela sua forma.**

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 074/2021 da forma como foi encaminhado, apresentamos o **VETO INTEGRAL** ao referido projeto, solicitando, respeitosamente, a Vossa Excelência, seu recebimento, apreciando-o na forma regimental, dando-lhe positivação.

04



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

Aproveito a oportunidade para manifestar a essa Presidência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

65

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 15 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor

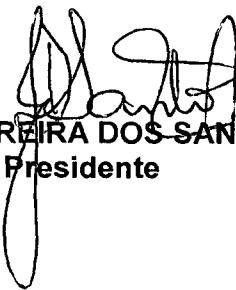
Ofício Autógrafo nº 031/2021

Processo nº 15772

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência de conformidade com a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, o AUTÓGRAFO Nº 4985 - PROJETO DE LEI Nº 074/2021 - Declara como essenciais as atividades desenvolvidas por comércio varejista, bares e restaurantes, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, academias, centros de ginástica, prestadores de serviços de personal trainer, salões de beleza, barbearias e congêneres, feiras livres, igrejas e templos religiosos.

Com os protestos de elevada consideração e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,



JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
MD. PREFEITO MUNICIPAL
Rio Claro - SP**

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 4985

PROCESSO N° 15772

PROJETO DE LEI N° 074/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
aprova o seguinte

PROJETO DE LEI

(Declara como essenciais as atividades desenvolvidas por comércio varejista, bares e restaurantes, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, academias, centros de ginástica, prestadores de serviços de personal trainer, salões de beleza, barbearias e congêneres, feiras livres, igrejas e templos religiosos).

Artigo 1º - Ficam reconhecidas como essenciais para a população as seguintes atividades:

- I - comércio varejista;
- II - bares e restaurantes;
- III - shoppings e praças de alimentação;
- IV- empresas e escritórios no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e tecnologia;
- V - Academias, centros de ginástica, prestadores de serviços de personal trainer;
- VI - Salões de beleza, barbearias e congêneres;
- VII - Feiras livres;
- VIII - Igrejas e templos religiosos.

Artigo 2º - As atividades declaradas essenciais funcionarão seguindo rigorosos critérios de segurança sanitária, distanciamento social e demais normas exigidas pelas autoridades sanitárias, enquanto não houver controle da pandemia do COVID-19, como segue:

I - Comércio varejista: poderá funcionar com 25% de sua capacidade física, devendo o fechamento ocorrer até às 20h00 e deverá adotar as seguintes medidas:

- a) Intensificar as ações de limpeza;
- b) Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- c) Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- d) Seguir as regras de segurança sanitária, mantendo o devido distanciamento entre os clientes, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários, tais como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança (EPI), devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
- e) Seguir as regras de segurança sanitária, com marcações no solo na área externa para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5 m (um metro e meio) entre um e outro, com a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessas distâncias, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
- f) Obrigatoriamente manter um funcionário na entrada dos estabelecimentos aferindo a temperatura dos clientes;
- g) Atendimento prioritário a idosos das 08h00 às 10h00.

07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II - Alimentação como bares, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres poderão funcionar com 25% de sua capacidade física e deverão adotar as seguintes medidas:

- a) Distância de 4 metros entre as mesas;
- b) Máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa;
- c) Atendimento deve ser feito apenas para clientes sentados;
- d) Uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários no estabelecimento (apenas quando estiver sentado em sua mesa o cliente poderá deixar de utilizar a máscara)
- e) Proibição de aglomerações;
- f) Disponibilizar álcool em gel em todas as mesas para higienização das mãos;
- g) Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;
- h) Cardápios deverão ser na forma digital (QR CODE) ou em quadros na parede;
- i) Pratos, copos e talheres devem ser devidamente higienizados;
- j) Guardanapos de tecidos estão proibidos;
- k) Funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados e testados;
- l) Poderão funcionar de domingo a domingo, devendo o fechamento do estabelecimento ocorrer até às 22h00;
- m) O pagamento será realizado na mesa ao funcionário do estabelecimento, devendo ser levada ao cliente a máquina para pagamento com cartão, se for o caso, sendo proibida a realização do pagamento no caixa;
- n) Fica permitido o sistema de *self-service* nos estabelecimentos que trabalham no ramo alimentício, condicionado a disponibilização de luvas descartáveis para clientes;
- o) Ficam proibidas apresentações de músicos ao vivo, bem como apresentações de música mecânica realizadas por DJ's.

III - As atividades de Shopping Center poderão funcionar até 10 horas por dia, devendo o fechamento ocorrer até às 22h00, observando-se a capacidade de lotação limitada a 25%, cumprindo-se ainda o que segue:

- a) Praça de alimentação com capacidade física de 25%, sendo permitido o máximo de 04 pessoas por mesa, devendo o fechamento ocorrer até às 22h00;
- b) Sistema de climatização somente operando no modo ventilador com todas as portas abertas;
- c) Fica proibido o funcionamento do cinema;
- d) A obrigatoriedade da utilização de máscaras por clientes e funcionários;
- e) Intensificar as ações de limpeza;
- f) Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- g) Obrigatoriamente manter um funcionário nas entradas do Shopping aferindo a temperatura dos clientes;
- h) Divulgar/conscientizar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

IV - Escritórios e empresas no segmento de advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia ficam autorizados os serviços de teletrabalho;

V - Academias, centros de ginástica e prestadores de serviço como personal trainer, poderão funcionar até 10 horas por dia, compreendido entre às 06h00 e 20h00, condicionando o atendimento à definição de horário para todos os alunos de forma nominal, com tabela afixada em mural para visibilidade e conferência das autoridades sanitárias, com limitação de 25% da capacidade física e de um aluno para cada 25 metros quadrados, devendo ainda nesse atendimento adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o aluno, tais como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara pelos prestadores de serviços e alunos, sendo que, no caso das atividades de natação, hidroginástica e assemelhados, deverão ser adotadas as medidas de limitação de quantidade de praticantes na piscina de modo a evitar a proximidade das pessoas e respeitar o que segue:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- a) Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os alunos possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, sendo que no mesmo local deverá haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
- b) Ocupação simultânea de 1 aluno a cada 4m² (piscina e vestiário);
- c) Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, de modo que cada aluno fique a 3m (três metros) de distância do outro;
- d) Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárddio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para outro, fazendo o mesmo procedimento com os armários;
- e) Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
- f) Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas;
- g) Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- h) Exigir o uso de chinelo no ambiente de práticas aquáticas;
- i) Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
- j) Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- k) A presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no estabelecimento.

VI - Salões de beleza, barbearias e congêneres poderão funcionar com limitação de sua capacidade física a 25%, com fechamento até às 20h00, adotando as seguintes medidas:

- a) Atendimento com pré-agendamento e restrito a uma pessoa por vez para cada profissional;
- b) Colocação de barreira de acrílico ou vidro entre as cadeiras de lavatórios;
- c) Intensificar as ações de limpeza do ambiente;
- d) Esterilizar com álcool 70% todos os utensílios metálicos ou de corte e aparelhos após o uso de cada cliente;
- e) Manter o recipiente de álcool 70% disponível e em local devidamente visível no estabelecimento para uso pelos clientes na entrada e saída;
- f) Proibido o consumo de alimentos e bebidas no local.

VII - Feiras livres estão permitidas, sendo proibido o consumo no local, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes, ficando proibida a venda de bebidas alcóolicas.

VIII - As igrejas e templos religiosos poderão funcionar com limitação de sua capacidade física a 25%, devendo o fechamento ocorrer até as 21h00, e desde que adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio, sendo obrigatoriais:

- a) Bancos de cadeiras com fileiras intercaladas;
- b) A utilização de máscara que cubra boca e nariz;
- c) A utilização de álcool em gel, mantendo colaborador higienizando as mãos das pessoas na(s) entrada(s) e na(s) saída(s) do local;
- d) A presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no templo;
- e) Não ter nenhum tipo de contato físico durante o culto, tais como, abraços, cumprimentos, imposições de mãos, etc;
- f) Não ter nenhuma atividade pós-culto, cantina, confraternizações, etc.

Artigo 3º - A presente Lei incide sobre a totalidade do território municipal, incluindo seus distritos e perímetros (rural e urbano).

Artigo 4º - Fica instituído o serviço voluntário de fiscalização dos estabelecimentos comerciais, regulamentado por decreto executivo.



09

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Os cidadãos, no momento da fiscalização poderão apenas advertir os estabelecimentos comerciais, todavia, serão obrigados denunciar às autoridades sanitárias e outras, no desiderato de evitar o avanço do vírus, em locais onde a lei não seja devidamente aplicada.

Artigo 6º - Os fiscais deverão fazer inventário das regiões mais atingidas, bem como as condições sociais das pessoas que estão indevidamente morrendo, em alguns casos por falhas na política de combate ao vírus letal, buscando medida eficaz de combate.

Artigo 7º - Pelo princípio da individualização das penas, aqui reclamado em aplicação analógica à questão da abertura dos comércios, só será punido e fechado compulsoriamente, o comércio que efetivamente estiver em desacordo com as Leis sanitárias de higiene e distanciamento, com tratamento distinto entre os estabelecimentos, evitando planificar ou generalizar o setor (Isonomia).

Artigo 8º - O fechamento compulsório será realizado imediatamente e perdurará enquanto o comerciante em questão, não demonstrar sua adequação à regra especial.

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 14 de junho de 2021.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Projeto de Lei de autoria de Vereadores.

JO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N° 074/2021

PROCESSO 15772-090-21

PARECER N° 098/2021

O presente **VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei N° 074/2021**, que “Declara como essenciais as atividades desenvolvidas por comércio varejista, bares e restaurantes, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, academias, centros de ginástica, prestadores de serviços de personal trainer, salões de beleza, barbearias e congêneres, feiras livres, igrejas e templos religiosos.”, de autoria do Senhor Prefeito Municipal: **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTO**, é necessário tendo em vista o mesmo ser manifestamente **INCONSTITUCIONAL**, conforme documentos apresentados pelo Executivo e pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

Assim sendo, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela **aprovação do VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei N° 074/2021**, que teve origem em esta Edilidade,

Rio Claro, 12 de julho de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro
1º Membro Secretaria

16 JUL 2021 16:13

11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 074/2021

PROCESSO 15772-090-21

PARECER Nº 088/2021

O presente **VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei Nº 074/2021**, que “Declara como essenciais as atividades desenvolvidas por comércio varejista, bares e restaurantes, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, academias, centros de ginástica, prestadores de serviços de personal trainer, salões de beleza, barbearias e congêneres, feiras livres, igrejas e templos religiosos.”, de autoria do Senhor Prefeito Municipal: **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTO**, é necessário tendo em vista o mesmo ser manifestamente **INCONSTITUCIONAL**, conforme documentos apresentados pelo Executivo e pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

Assim sendo, a **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** opina pela **aprovação do VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei Nº 074/2021**, que teve origem em esta Edilidade.

Rio Claro, 19 de julho de 2021.


Hernani Alberto Môriaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

COMPRA SECRETARIA

27JUL2021 11:07

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 074/2021

PROCESSO 15772-090-21

PARECER Nº 087/2021

O presente VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei Nº 074/2021, que “Declara como essenciais as atividades desenvolvidas por comércio varejista, bares e restaurantes, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, academias, centros de ginástica, prestadores de serviços de personal trainer, salões de beleza, barbearias e congêneres, feiras livres, igrejas e templos religiosos.”, de autoria do Senhor Prefeito Municipal: **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTO**, é necessário tendo em vista o mesmo ser manifestamente INCONSTITUCIONAL, conforme documentos apresentados pelo Executivo e pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

Assim sendo, a Comissão de Políticas Públicas opina pela aprovação do VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei Nº 074/2021, que teve origem em esta Edilidade.

Rio Claro, 22 de julho de 2021.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro
Câmara Municipal de Rio Claro

11/07/2021 16:06

13

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 074/2021

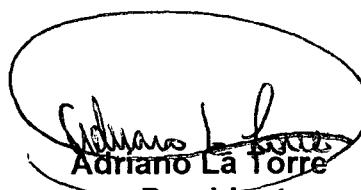
PROCESSO 15772-090-21

PARECER Nº 067/2021

O presente VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei Nº 074/2021, que “Declara como essenciais as atividades desenvolvidas por comércio varejista, bares e restaurantes, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, academias, centros de ginástica, prestadores de serviços de personal trainer, salões de beleza, barbearias e congêneres, feiras livres, igrejas e templos religiosos.”, de autoria do Senhor Prefeito Municipal: **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTO**, é necessário tendo em vista o mesmo ser manifestamente INCONSTITUCIONAL, conforme documentos apresentados pelo Executivo e pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

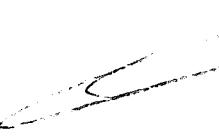
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS opina pela aprovação do VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei Nº 074/2021, que teve origem em nesta Edilidade.

Rio Claro, 26 de julho de 2021.



Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

CÂMARA SECRETARIA

27/07/2021 16:02

14

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI N° 036/2021

PROCESSO N° 15723

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a identificação dos motoristas de aplicativos no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Os motoristas de aplicativo poderão identificar-se por meio de placas imantadas ou adesivos.

Parágrafo Único - A identificação tem por objetivo aumentar a segurança dos motoristas, além de garantir a utilização de todas as vagas demarcadas nas vias públicas e evitar o recebimento de penalidades indevidas referente ao embarque e desembarque de passageiros, conforme a disposição do Artigo 47 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 28/07/2021 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 057/2021

PROCESSO Nº 15751

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina a área localizada na Avenida M 25-A com a Rua M-13, Bairro Parque das Indústrias, de “Praça Devanir Herrera Madeira”).

Artigo 1º - Fica denominada a área localizada na Avenida M 25-A com a Rua M-13, no Bairro Parque das Indústrias, de “Praça Devanir Herrera Madeira”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 26/07/2021 - 2/3.

16

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI N° 064/2021

PROCESSO N° 15760

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia ou utilizem bolsa de colostomia, no âmbito de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica determinado a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia ou utilizem bolsa de colostomia.

Parágrafo Único - A determinação a que se refere o *caput*, garante o direito a atendimento prioritário nas filas dos Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e estabelecimentos comerciais.

Artigo 2º - O benefício objeto desta Lei, somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais tratamento elencados no Artigo 1º, sendo documento hábil a fim de comprovações das condições exigidas neste Artigo, o Atestado fornecido pelo médico que está realizando o tratamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 28/07/2021 - Maioria Simples.

17

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 103/2021

PROCESSO Nº 15806

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de Avenida João Augusto Conrado do Amaral Gurgel a via central da Avenida Presidente Kennedy).

Artigo 1º - Fica denominada de Avenida João Augusto Conrado do Amaral Gurgel as vias centrais da Avenida Presidente Kennedy, da rotatória das Três Fazendas até a confluência com a Rua Nove.

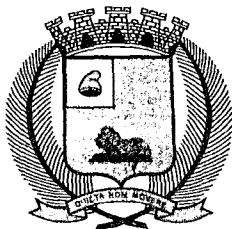
Parágrafo Único - A via marginal esquerda com numeração par fica denominada de Avenida Presidente Kennedy.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 925/1964 e 2856/1996.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 14 votos favoráveis e 03 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 26/07/2021 - 2/3.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.035/21

Rio Claro, 08 de julho de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores do Município de Rio Claro, o Projeto de Lei em anexo, o qual possibilita o Município de Rio Claro a firmar convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para fins de execução de projeto de Estudos de Viabilidade Econômica para a Implantação do Porto Seco no Município de Rio Claro.

Se apresenta de grande interesse de todos os cidadãos, assim como da Administração Municipal e certamente dessa Casa de Leis, que sejam instaladas novas empresas em nosso Município, não apenas para gerar mais empregos, mas também para fomentar a arrecadação dos tributos, garantindo uma melhor atuação na Prefeitura no interesse dos seus administrados.

Nesse sentido, a localização geográfica do Município, com acesso a importantes rodovias, ferrovia, além da proximidade de aeroportos, torna viável a instalação de atividade comercial denominada de Porto Seco, a qual depende de autorização da Receita Federal do Brasil.

Com isso, a realização de um estudo técnico de viabilidade se apresenta essencial à pretensão do Município de buscar a implantação, sendo de extrema importância a participação de profissionais altamente capacitados, cujas especialidades não são encontradas no corpo de profissionais da Prefeitura.

A expertise da UNESP, com a alta qualificação de seus profissionais, se apresenta notória e garantidora de um trabalho com a necessária qualidade a ser apresentado aos órgãos competentes.

Para melhor esclarecimento, segue anexo a minuta do convênio a ser celebrado, e respectivo plano de trabalho, com todas as informações necessárias ao perfeito entendimento desses Nobres Vereadores.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência, assim como dos nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo, requerendo-se a aplicação do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, para que o presente projeto tramite em regime de urgência.

J. P. S.
CAMARA SECRETARIA

16JUL2021 16:46



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

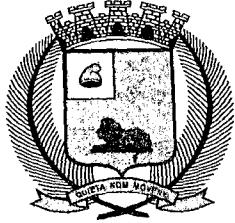
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus sinceros votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

20

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 143/2021

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para fins de execução de projeto de Estudos de Viabilidade Econômica para a Implantação do Porto Seco no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Para fins de consecução do convênio firmado, desde já fica autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, correndo as mesmas por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

21



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, através do Instituto de Geociências e Ciências Exatas Campus de Rio Claro, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo – Capital, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada na forma do inciso I do artigo 34 de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Pasqual Barretti, CPF nº 034.430.398-55, RG nº 9.546.168, e a Prefeitura Municipal de Rio Claro, endereço Rua 03, n. 945, Rio Claro-SP , neste ato representado por Gustavo Ramos Perissinotto - Prefeito Municipal, CPF nº 196.952.778-10, RG nº 24.626.093-2 SSP/SP, resolvem celebrar este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a cooperação na área de Geografia Econômica, estabelecendo o compromisso que ora assumem os participes signatários para, em regime de mútua colaboração, garantirem a execução do Projeto **Estudo de Viabilidade Econômica para a Implantação do Porto Seco no Município de Rio Claro (SP)**, de acordo com o Plano de Trabalho ou Projeto, Anexo I do presente Instrumento, e parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA FÍSICO

ETAPAS	1º mês	2º mês	3º mês
I Levantamento de dados geográficos, econômicos e estatísticos e legislações	x		
II Principais Atividades Econômicas, indústrias instaladas em Distritos Industriais e em Arranjos Produtivos Locais em Rio Claro e região que demandariam um Porto Seco em Rio Claro	x		
III Principais produtos importados e exportados pelas indústrias de Rio Claro e região e multimodalidade dos transportes		x	
IV Identificação da melhor área para implantação do Porto Seco no Município de Rio Claro		x	
V Entrega do Estudo Técnico, Cartográfico e de Vabilidade Econômica para a Implantação do Porto Seco em Rio Claro		x	x

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a realização das atividades previstas neste Convênio deverão ser obtidos junto às seguintes fontes:

Fonte dos Recursos: Secretaria Municipal- Prefeitura Municipal de Rio Claro

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE BOLSAS	VALOR TOTAL (03 MESES) (R\$)
Docente/Pesquisador Coordenação Geral	01	23.000,00
Pesquisadores (Geografia Industrial e Geografia Urbana)	03	20.000,00
Pesquisador/Cartografia-	01	5.000,00
Pesquisador/Dados Econômicos	01	5.000,00
TOTAL GERAL		93.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Os coordenadores deste Convênio serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução das atividades propostas.

O coordenador deste Convênio, representante da UNESP, será o Prof. Dr. Auro Aparecido Mendes docente do Departamento de Geografia e Planejamento Ambiental e Coordenador do LAET (Laboratório de Estudos Territoriais)- IGCE- UNESP- Campus de Rio Claro.

O coordenador deste Convênio, representante da Prefeitura Municipal de Rio Claro , será.....

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um participante ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

É responsabilidade de cada participante assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar no(s) projeto(s) e/ou atividade(s) prevista(s) neste Convênio conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

Os docentes da UNESP em RDIDP deverão solicitar autorização para o exercício de atividades concomitantes remuneradas, conforme Resolução UNESP nº 85, de 04 de novembro de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS

Os resultados, as metodologias, os "softwares" e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes.

Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenientes em partes iguais.

O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse Convênio fica sujeita à aprovação, pelos convenientes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse Convênio, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Convênio deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos participes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final da vigência deste Convênio caberá à entidade recebedora a devida prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário for, desde que não ultrapasse o prazo limite de 60 (sessenta) meses de vigência.

Este instrumento poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

No caso de rescisão ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os participes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos participes.



CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Convênio não impede que os partícipes realizem Acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e conveniados, firmam este Convênio, do qual faz parte integrante o Plano de Trabalho ou Projeto, ambos em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Data: ____ / ____ / ____

Data: ____ / ____ / ____

Reitor: _____

Prefeito Municipal de Rio Claro: _____

Testemunhas:

1) _____

Prof.Dr. Edson Denis Leonel

(Assinatura)

2) _____

Nome

(Assinatura)

DETALHAMENTO DE PLANO DE TRABALHO OU PROJETO

1. Caracterização do Plano de Trabalho ou Projeto:

- a) Título: **Estudo de Viabilidade Econômica para a Implantação do Porto Seco no Município de Rio Claro (SP)**
- b) Natureza das atividades: **Pesquisa e Atividades de Extensão**
- c) Descrição do projeto

Os Portos Secos considerados zonas secundárias, ou seja, funcionam como recintos alfandegados onde existem depósitos, terminais e outras unidades destinadas ao armazenamento de mercadorias importadas e exportadas, sob controle aduaneiro. Os Portos Secos são muito importantes na configuração espacial de cargas no Brasil devido às muitas vantagens comparativas e oportunidades, dentre as quais merecem destaque: flexibilidade nos processos produtivos, agilidade no desembarque das documentações exigidas tanto para quem exporta quanto para quem importa, segurança nos produtos estocados, atendimento personalizado, etiquetagem, marcação de volumes e redução dos custos logísticos. Tais vantagens tornam os Portos Secos no território aduaneiro mais rentável e viável quando comparado com as zonas primárias (portos e aeroportos, por exemplo). Os Portos Secos consistem, portanto, em um local de uso público demarcado pela Receita Federal para que o controle alfandegário seja preservado na importação e exportação.

Os Portos Secos além da multimodalidade (rodovias, ferrovias e aeroportos) oferecem serviços de movimentação, armazenagem, operações de importação e exportação, acondicionamento e mercadorias (paletizadas, não paletizadas ou conteinerizada).

No Brasil existem de acordo com a FIESP (2019), 63 Portos Secos em operação, sendo que São Paulo lidera com 27 unidades, outras 35 estão distribuídas entre outros estados da Federação e 1 unidade no Distrito Industrial. Cabe explicar, que um dos objetivos dos Portos Secos fundamenta-se na interiorização e redução dos custos logísticos e agilização dos trâmites aduaneiros nos portos e aeroportos devendo, portanto, tais portos serem instalados próximos às regiões produtoras e consumidoras com o fito de atender às cidades que demandam os serviços aduaneiros.

Daí a necessidade de implantação de novos Portos Secos no interior do estado de São Paulo, visando equacionar os problemas (morosidade, armazenamento e despacho) enfrentados pelas indústrias e empresas junto ao Porto de Santos, por exemplo.

Considerando, a localização estratégica e logística do Município de Rio Claro (SP) no interior do estado de São Paulo, faz-se mister a realização de estudos circunstanciados sobre a viabilidade econômica para a implantação de um Porto Seco no referido município.



d) Objetivos

Geral

A presente pesquisa tem por finalidade realizar um estudo circunstanciado e técnico da viabilidade econômica para a implantação de um Porto Seco no Município de Rio Claro.

Específicos

- Avaliar a importância da acessibilidade e multimodalidade sistema de transportes (rodoviária, ferroviária, portuária e aeroportuária) no Município de Rio Claro e região;
- Identificar as principais atividades econômicas em Rio Claro e região que demandam os serviços de um Porto Seco;
- Levantar as principais demandas e fluxos materiais, produtos e/ou mercadorias produzidas no Município de Rio Claro e entorno;
- Auscultar atividades econômicas, indústrias instaladas em Distritos Industriais e em Arranjos Produtivos Locais em Rio Claro e região que importam e exportam;
- Identificar os tipos de cargas a serem movimentadas e armazenadas no caso de implantação de um Porto Seco no Município em Rio Claro.

e) Metas a serem atingidas

METAS

Identificar as potencialidades locais e regionais que justifiquem a implantação do Porto Seco no Município de Rio Claro.
Demonstrar, com base nos dados econômicos e estatísticos, indústrias e atividades econômicas localizadas em Rio Claro e região que necessitam de um Porto Seco para o fluxo de importações e exportações.
Evidenciar a importância das rodovias e a proximidade com portos e aeroportos decorrentes da localização estratégica do Município de Rio Claro para a implantação de um Porto Seco.
Recomendar a melhor área para a implantação de um Porto Seco no Município em Rio Claro.
Entregar, juntamento com o estudo técnico de viabilidade econômica, todo o material cartográfico, que subsidiarão as tomadas de decisões sobre a implantação de um Porto Seco no Município de Rio Claro.

2. Entidades envolvidas

- a) Nome da entidade: Universidade Estadual Paulista- UNESP-Rio Claro
- b) Departamento / Unidade: Departamento de Geografia e Planejamento Ambiental-IGCE
- c) Endereço: Avenida 24 A, n. 1515- Rio Claro-SP
- d) Forma de participação: Assessoria Técnica

3. Recursos Humanos

Relacionar a equipe envolvida na execução do projeto, informando o nome, a formação acadêmica, o vínculo com a Unesp, as atividades a serem desenvolvidas, o período e o número de horas dedicadas ao plano de trabalho ou projeto.

Nomes	Atividades a serem desenvolvidas	Vínculo com a UNESP	Horas dedicadas ao Projeto
Prof. Assoc. Auro Aparecido Mendes	Coordenador Geral do Projeto	Sim	4 horas semanais
Profa. Assoc. Silvia Selingardi Sampaio	Análises em Geografia Industrial	Aposentada	4 horas semanais
Profa. Assoc. Silvia Aparecida Guarnieri Ortigoza	Análises em Geografia Urbana e do Comércio	Aposentada	4 horas semanais
Prof. Assoc. Elson Luciano Silva Pires	Análises Econômicas	Aposentado	4 horas semanais
Prof. Dr. Abimael Cereda Junior	Produção Cartográfica	Não	4 horas semanais
Doutorando José Renato Ribeiro	Análise de Dados Econômicos	Sim	4 horas semanais



4. Cronograma Físico

Relacionar as etapas e o cronograma de sua execução ao longo da duração do plano de trabalho ou projeto. O Projeto terá a duração de 3 meses.

CRONOGRAMA:

INDICADORES	INSTRUMENTAL	PERIODICIDADE
Levantamento de dados geográficos, econômicos e estatísticos e legislações	Prefeituras Municipais, IBGE, RAIS, CAGED, Receita Federal, dentre outros	1º mês
Principais Atividades Econômicas, indústrias instaladas em Distritos Industriais e em Arranjos Produtivos Locais em Rio Claro e região que demandariam um Porto Seco em Rio Claro	Prefeituras Municipais, CIESP/FIESP, ASPACER, dentre outras Associações	1º mês
Principais produtos importados e exportados pelas indústrias de Rio Claro e região e multimodalidade dos transportes	Associação Brasileira de Portos Secos, Aeroporto de Viracopos, Porto de Santos	2º mês
Identificação da melhor área para implantação do Porto Seco no Município de Rio Claro	Dados geográficos/cartográficos, logísticos e econômicos	2º Mês
Entrega do Estudo Técnico, Cartográfico e de Viabilidade Econômica para a Implantação do Porto Seco em Rio Claro	Relatório Final	2º e 3º meses

5. Cronograma Financeiro

Informar os custos e os gastos do projeto, a contrapartida financeira quando houver (com comprovação da sua origem), as fontes de recursos e a forma de desembolso, por item de despesa; apresentar a definição das taxas institucionais e previsão de recolhimento.

Fonte dos Recursos: Secretaria Municipal de.....- Prefeitura Municipal de Rio Claro

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE BOLSAS	VALOR TOTAL (03 MESES) (R\$)
Docente/Pesquisador Coordenação Geral	01	23.000,00
Pesquisadores (Geografia Industrial e Geografia Urbana)	03	20.000,00
Pesquisador/Cartografia-	01	5.000,00
Pesquisador/Dados Econômicos	01	5.000,00
TOTAL GERAL	06	93.000,00

6. Relatórios

A supervisão e a avaliação das atividades realizadas, ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Claro (Secretaria Municipal de.....) e A UNESP, por meio do Instituto de Geociências e Ciências Exatas (Laboratório de Estudos Territoriais- Departamento de Geografia e Planejamento Ambiental- IGCE-UNESP-Rio Claro) sob a coordenação do Prof. Assoc. Auro Aparecido Mendes.

Os relatórios parciais das atividades desenvolvidas serão realizados mensalmente e, ao final dos 3 meses, será entregue o Relatório Final.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 143/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 143/2021 – PROCESSO N° 15850-168-21.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 143/2021, de autoria do nobre Prefeito Municipal Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências.

DOS FATOS

Primeiramente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer no tocante à necessidade ou não da celebração do mencionado Convênio, nem se o mesmo atende às necessidades do Município.

RT


32

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico ressaltamos o seguinte:

A competência sobre a celebração de Convênio cabe ao Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, da LOMRC, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio, cabe ao Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária, nos termos do artigo 44.

Para a aprovação do Convênio com a UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, faz-se necessária autorização legislativa, em conformidade com o art. 115, § único, da LOMRC.



33

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ressalte-se, que a presente autorização ao Poder Executivo para celebrar o mencionado convênio acarretará despesas ao erário público uma vez que o Município deve reservar em seu orçamento os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio, sendo assim a despesa somente será ordenada ou realizada com a existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara, nos termos do art. 59 da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 20 de julho de 2021.


Daniel Megalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 143/2021

PROCESSO N° 15850-168-21

PARECER N° 103/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” e dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de julho de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

CMMPH SECRETARIA

202121211502

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 143/2021

PROCESSO Nº 15850-168-21

PARECER Nº 105/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 27 de julho de 2021.

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

(Assinatura do Secretário)

22.JUL.2021 00:17

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 143/2021

PROCESSO Nº 15850-168-21

PARECER Nº 088/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” e dá outras providências).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 27 de julho de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

CÂMARA SECRETARIA

23/07/2021 02:57

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 143/2021

PROCESSO Nº 15850-168-21

PARECER Nº 075/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências).

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 28 de julho de 2021.


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Wagner Aparecido Baungartner
Membro

01/07/2021 08:58

28/07/2021 08:58

01/07/2021 08:58

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 143/2021

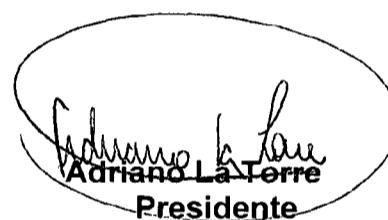
PROCESSO Nº 15850-168-21

PARECER Nº 069/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 29 de julho de 2021.



Adriano La Torre
Presidente

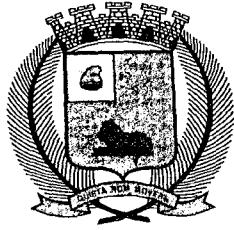


Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Secretaria

29/07/2021 09:50



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.038/21

Rio Claro, 14 de julho de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores do Município de Rio Claro, o Projeto de Lei em anexo, o qual possibilita o Município de Rio Claro a firmar convênio com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, para fins de implementação de projeto de um Centro de Formação Esportiva no Município de Rio Claro.

Certamente a implementação de novo projeto esportivo trará grandes benefícios aos cidadãos rio-clarenses, os quais poderão contar com mais locais para a prática esportiva.

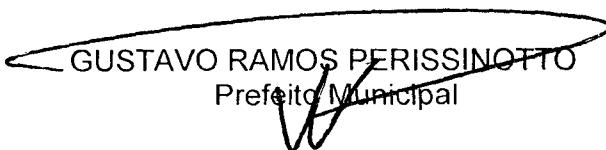
Inicialmente, os valores repassados pela Secretaria de Esportes do Estado serão destinados a atividades de basquete e judô, que serão desenvolvidos gratuitamente utilizando-se da estrutura física de estabelecimentos particulares, assegurando-se uma ótima qualidade na condução das atividades.

Cabe ressaltar que a prática de esportes não se apresenta como uma atividade exclusivamente voltada à questão física, mas também possui grande impacto na questão social e na saúde dos envolvidos.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência, assim como dos nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo, requerendo-se a aplicação do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, para que o presente projeto tramite em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus sinceros votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

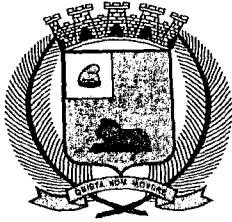

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

40

CÂMARA SECRETARIA

16JUL2021 16:47



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 145/2021

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, para fins de implementação de projeto de um Centro de Formação Esportiva no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Para fins de consecução do convênio firmado, desde já fica autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, correndo as mesmas por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

P.S. 144/2021

PAINEL

+ ENTRADA

MENSAGEM DE ARREDOUS

Sua demanda envolve recursos financeiros: *

Sim Não

Portfólio: *

428 - Projetos Esportivos

Detalhes da Demanda

Demandas (Principal):	009484
Processo:	
Situação:	Em Preenchimento do Plano de Trabalho
Secretaria:	Secretaria de Esportes
Prioritária de governo:	SIM
Demandante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Solicitante:	Equipe Municipal VERA LUCIA DO PRADO
Valor contrapartida:	R\$ 25.000,00
Valor do Estado:	R\$ 247.910,00
Valor Total:	R\$ 272.910,00

+ Itens da demanda

Itens:
Selecione

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Subtotal (R\$)
Centro de formação esportiva	272.910,00	1	272.910,00
Total:	272.910,00		

+ Justificativa

+ Análise de viabilidade

+ Plano de trabalho

X B I U S Anal 12 A v E E E G </>

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

(utilizar papel timbrado da PM)

1. Identificação do projeto:

1.1 Órgão proponente:

1.2 CNPJ:

Revisão: v04.25

Data: 22/07/2021 - 10:02:33

22/07/2021 09:59

42

Anexo	Descrição	Etapa	Documento(s)	Ações
	Lei municipal que autoriza a celebração de convênio com o Estado *	Em Preenchimento do Plano de Trabalho *	Arquivo não carregado	
	Grade comparativa de preços *	Em Preenchimento do Plano de Trabalho *	Arquivo não carregado	
	Promoção de Trabalho	Em Preenchimento do Plano de Trabalho	Arquivo não carregado	

Fluxo da Demanda

Estado atual

Em Preenchimento do Plano de Trabalho

Encaminhar para Análise Administrativa



Resumo



DESCRÍÇÃO TÉCNICA DO PROJETO



1. Identificação do projeto: CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA JUDÔ E BASQUETE		
1.1. Instituição proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO		
1.2 CNPJ: 45.774.064/0001-88		
1.3 Banco: 001	1.4 Agência: 0172-4	1.5 Conta: 91.380-4
1.6 Site: https://www.rioclaro.sp.gov.br		
1.7 Certificações:		
CRMC nº expedido em 31/03/2021		
1.8 Nome do Responsável legal: Yves Raphael Carbinatti Ribeiro – Secretário Municipal de Esportes		
1.9 RG: 30.386.081-9	1.10 Órgão Expedidor SSP/SP	
E-mail Pessoal: gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br		
2. Apresentação do Projeto		
2.1. Nome do Projeto: CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA JUDÔ E BASQUETE - RIO CLARO - SP		
2.2. Justificativa - Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta.		
<p>O esporte é considerado um dos mais importantes fenômenos sócio-culturais da humanidade desde o final do século XX, em virtude de fatores como o crescente número de praticantes das mais diversas modalidades esportivas, pelo espaço</p>		

44

EXPE DIENTE
2014
C

ocupado na mídia, no meio científico e tecnológico, pela movimentação de dinheiro que gera, e por estar relacionado à saúde, educação, lazer e turismo (TURINO, 2006). Reconhecer o esporte como um fenômeno dessa grandeza, cria a possibilidade de tratá-lo como um instrumento para o desenvolvimento humano. Neste sentido, o Projeto CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA JUDÔ E BASQUETE - RIO CLARO - SP apresenta-se como meio para alcançarmos esse desenvolvimento, pois o esporte torna-se uma prática inserida no cotidiano das pessoas a partir do momento que passam a ser praticado de forma sistemática e organizada, o que ocorre através de uma estrutura elaborada e com qualidade para a realização do esporte competitivo.

A cidade de Rio Claro tem uma grande tradição no desenvolvimento de diversas modalidades competitivas, e o basquete e o judô são algumas dessas.

No JUDÔ, Rio Claro foi pioneira por trazer e divulgar a modalidade no interior paulista, obtendo muitas conquistas em importantes campeonatos regionais, estaduais e nacionais, formando inúmeros atletas e professores, em especial através da Família Mubarac, nome registrado em um dos ginásios de Judô da cidade, que será uma das sedes deste projeto. O Judô competitivo de Rio Claro é desenvolvido em locais mantidos pela prefeitura, como Ginásio Municipal Mubarac que leva o nome da tradicional família de judocas da cidade, e em outros espaços através de parcerias com Academias, Associações e Clubes da cidade através de convênios onde mantém professores para atender jovens de diferentes classes sociais e econômicas. Com isso objetivamos resgatar a tradição da modalidade na cidade, e aprimorar o trabalho com os judocas competitivos que a representam em competições oficiais com o apoio do poder público municipal e estadual.

No BASQUETE, observa-se a tradição da modalidade na cidade. Ela está sempre em destaque com grande público presente nos jogos da equipe profissional e das categorias de base. Em 1981, Rio Claro subiu para a divisão especial nacional com a equipe do Clube de Campo de Rio Claro, e desde então só conquistou títulos. Por vários anos, a cidade manteve equipes competitivas de alto nível que fizeram história no cenário nacional esportivo como o Cesp/Blue Life e Polt Vaporeto/Blue Life, conquistando importantes títulos Estaduais, Brasileiros e Sul-americano. Sem contar os títulos atuais da Liga Ouro que deram acesso à cidade na NBB, a Liga



Nacional de Basquete. Hoje a cidade procura manter a tradição, desenvolvendo o basquete nas categorias de base a partir da categoria sub 12, masculino.

2.3. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

2.3.1. Caracterização socioeconômica da região:

2.3.1.1. A cidade de Rio Claro fica localizada no interior do estado de São Paulo, distante 170 quilômetros da capital, com acesso principal pela Rodovia Washington Luiz. Atualmente, possui aproximadamente 200 mil habitantes, sendo 20 % na faixa etária entre 5 e 19 anos, e uma área territorial de pouco mais de 498km². (Fonte:<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=354390&se arch=sao-paulo|rio-claro>). Portanto, é possível observar o potencial que a cidade possui com no trabalho com jovens, foco principal deste projeto Centro de Formação Esportiva.

2.3.1.2. As atividades econômicas da cidade estão voltadas para as indústrias de diversos segmentos, como o cerâmico, químico, eletrodoméstico e de hidráulica, além das atividades agrícolas voltada para a cana de açúcar.

2.3.1.3. Os municípios vizinhos que podem ser atendidos pelo projeto Centro de Formação Esportiva são: Santa Gertrudes, Corumbataí, Ipeúna e Araras, pela proximidade e facilidade de acesso



2.3.2. Caracterização do serviço a ser qualificado:

2.3.2.1. Técnico:

JUDÔ: O atleta que pratica Judô, em especial aquele proveniente das turmas de iniciação esportiva na modalidade, e deseja participar e desenvolver-se nas competições, apresenta necessidades de treinamento e acompanhamento técnico específico para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicas e táticas usadas na luta para alcançar resultados, bem como de preparação física e mental direcionadas para as necessidades individuais, desenvolvidos por profissionais capacitados e experientes.

BASQUETE: O atleta que pratica Basquete, em especial aquele proveniente das turmas de iniciação esportiva da modalidade, e deseja participar e desenvolver-se nas competições, apresenta necessidades de treinamento e acompanhamento técnico específico, juntamente com demais atletas com o mesmo foco competitivo por ser uma modalidade coletiva. Para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicas e táticas na busca por resultados, o atleta precisa também de preparação física e mental direcionadas para as necessidades individuais e coletivas, desenvolvidos por profissionais capacitados.

2.3.2.2. Logística:

JUDÔ E BASQUETE: Há a necessidade de apoiar os atletas com: inscrições, transporte, recursos humanos especializados, aquisição de uniformes e materiais esportivos, visto que a distância dos locais de competição, e o tempo despendido, demandam um dia inteiro muitas vezes, entre os deslocamentos e a participação nos campeonatos.

2.3.2.3. Materiais esportivos:

23

C
DENTE

JUDÔ: A partir da categoria Sub 13, exige-se o uso de dois judogis (kimonos) de cores distintas (um branco e o segundo azul), além disso há uma rigorosa exigência das medidas e conservação dos judoguis, conforme as regras internacionais adotadas pela Confederação Brasileira de Judô.

Da regra quanto aos dois judoguis branco e azul, no art. 19 do Regulamento do Campeonato Paulista, Divisão Especial 2021:

<http://www.fpj.com.br/novo2016/wp-content/uploads/2018/12/2019-Regulamento-Campeonato-Paulista-Especial-03-06-2019.pdf>

Da regra quanto aos dois judoguis branco e azul, no art. 21 do Regulamento do Campeonato Paulista, Divisão Especial 2021:

<http://www.fpj.com.br/novo2016/wp-content/uploads/2018/12/2019-Regulamento-Campeonato-Paulista-aspirante-09-01-19.pdf>

Das regras quanto ao tamanho, medidas e conservação dos judoguis:

https://cbj.com.br/painel/arquivos/documentos_oficiais/Normas%20de%20Controle%20de%20Judogui.pdf

Esses judoguis, embora não sejam uma exigência, necessitam de que os tecidos de algodão sejam trançados, ou seja, bem mais reforçados do que os de tecidos comuns, tendo em vista a intensidade dos treinos com atletas de nível de competição, onde o contato, a "pegada" propriamente dita, e as quedas fazem com que o tecido proteja o corpo do atleta.

Um segundo item importante é a mochila com capacidade de 30 litros, com compartimentos anexos para levar chinelo, materiais de higiene, dentre outras diversas necessidades do atleta junto às competições, assim como os judoguis.



BASQUETE: Para desenvolver os treinamentos e participar dos jogos existe a necessidade dos seguintes materiais:

- a) Bola de Basquetebol Tamanho Oficial Masculino, Pró 7.8, aprovada pela FIBA, oficializada pela Federação Paulista de Basquete, Câmara airility, matrizada, acabamento em microfibra, miolo slip system removível e lubrificado, diâmetro 75-78cm e peso 600-650gr.
- b) Bomba de ar com bico, para bolas.
- c) Cone demarcatório de borracha pequeno: 14 cm (base) x 20 cm de altura
- d) Uniforme de jogo 1, composto por camisa e bermuda, confeccionados em dry fit, cor clara - uniforme para jogos em casa
- e) Uniforme de jogo 2, composto por camisa e bermuda, confeccionados em dry fit, cor escura - uniforme para jogos fora de casa
- f) Colete para treino em tecido 100% poliéster com tratamento Dry, sublimado face com silk lastisol,

3.4. Abrangência Geográfica- Indicação da divisão administrativa do Estado, referente às Secretárias afins do objeto do projeto, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, identificando os municípios da região de atuação, bem como se o projeto é municipal, regional ou estadual

A divisão administrativa a que se destina nossa cidade é a IREL (Inspeção Regional de Esporte e Lazer) de Rio Claro, a ser desenvolvida no município de Rio Claro, com locais de treinamento no Ginásio Municipal de Esportes Felipe Karan da Prefeitura (algumas categorias de basquete – sub 16 e sub 17), no Clube de Campo de Rio Claro – entidade privada parceira conveniada (algumas categorias de basquete – sub 14 e sub 15), Ginásio Municipal Mubarac da Prefeitura – Associação Beneficente Cultural Esportiva de Judô Rio Claro (algumas categorias de judô), e Associação Shinrai de Judô – entidade privada parceira conveniada (algumas categorias de judô), sendo portanto um projeto realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro em seu prédios próprios e em prédios de parceiros conveniados devido à demanda de atendimento.

49

APENDE
25

Os atletas selecionados para as equipes de treinamento, serão os proeminentes das turmas de iniciação esportiva da dos diversos polos esportivos da cidade nas modalidades de Judô e Basquete, através da participação em seletivas realizadas pelos treinadores. Os alunos também serão informados das seletivas para a elaboração das equipes de competição através da divulgação em Diário Oficial do Município, da imprensa falada e escrita aberta da cidade, através das mídias sociais da própria prefeitura municipal de Rio Claro, das mídias sociais das entidades parceiras conveniadas, além dos grupos de WhatsApp dos profissionais envolvidos no Basquete e Judô.

3. Objetivos do Projeto

3.1. Objetivo Geral

Formação de atletas competitivos nas modalidades de JUDÔ E BASQUETE

3.2. Objetivo (s) Específico(s)

- Promover o treinamento para atletas de rendimento nas modalidades de Judô e Basquete
- No Judô atender 40 adolescentes e jovens na faixa etária dos dez aos dezessete anos, incluindo-os no processo de formação esportiva para o aprimoramento técnico e rendimento em campeonatos oficiais pela Federação Paulista de Judô e os promovidos pela Secretaria de Esporte do Estado, buscando incentivar e desenvolver jovens talentos no âmbito regional, estadual e nacional.
- No Basquete atender 60 adolescentes e jovens na faixa etária entre 13 e 17 que irão compor as equipes competitivas de base nas categorias sub 14, sub 15, sub 16 e sub 17 masculino, incluindo-os no processo de formação esportiva para o aprimoramento técnico e rendimento em campeonatos oficiais da Federação Paulista de Basquete, e os promovidos pela Secretaria de Esporte do Estado, buscando incentivar e desenvolver jovens talentos no âmbito regional, estadual e nacional.